



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## MENSAGEM Nº

### AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

DIVISÃO DAS COMISSÕES

## PROTOCOLO

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.301, de 30 de maio de 2016."

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito

## PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4389-2022

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 03/08/2022 Horário 18:00

Recebido em  
03/08/2022





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Projeto de Lei

## PROTOCOLO

Encerrado das Comissões

Proj. de Lei nº 4389-2022

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 03/08/22 Horário 12:53

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.301, de 30 de maio de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que

lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.301, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Lei se relaciona com os Programas Habitacionais de Interesse Social e suas respectivas legislações para efeito de justificativa. (NR)

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR a avaliação, classificação, critério e cadastro das habitações de interesse social e famílias de baixa renda. (AC)

**§ 2º** Para fins desta lei, considera-se Habitação de Interesse Social aquela destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda, conforme critérios dispostos no parágrafo anterior. (AC)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o § 3º do Art. 1º da Lei nº 2.301, de 30 de maio de 2016.

*[Handwritten signature]*